



VN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
CNPJ/MF n° 14.549.712/0001-79

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS  
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2016

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2016, às 15:00 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, n° 152, 1° andar, Vila Olímpia, CEP 04552-020, sede da **INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento, inscrita no CNPJ/MF sob n° 15.489.568/0001-95 (“**INTRADER**”), na qualidade de instituição administradora do **VN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (“**Fundo**”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença dos quotistas representando, nesta data, a totalidade das quotas de emissão do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 26, parágrafo 1° da Instrução CVM n° 578, de 30 de agosto de 2016 (“**Instrução CVM 578**”). Presentes também os representantes da REAG Administradora de Recursos Ltda., na qualidade de nova administradora do Fundo.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Fernando Daruj; Secretário: Sr. Luiz Felipe Cruz Generali.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) Substituição dos prestadores de serviço de administração, custódia, controladoria, escrituração de quotas e auditoria independente do Fundo; (ii) Alteração da sede social do Fundo para o endereço do novo administrador; (iii) Alteração da pessoa responsável pelo Fundo perante a CVM, ANBIMA e a Receita Federal do Brasil; (iv) Tomar ciência dos procedimentos operacionais e as obrigações para transferência da administração do Fundo; e (v) Alterações redacionais e/ou ajustes no Regulamento do Fundo em razão das deliberações acima com a consequente consolidação do Novo Regulamento do Fundo.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os quotistas do Fundo aprovaram, por unanimidade e sem qualquer restrição:
  - (i) A substituição, **no fechamento do dia 31 de outubro de 2016** (“**Data de Transferência**”), do atual administrador do Fundo, INTRADER, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1° andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob n° 15.489.568/0001-95, pela **REAG ADMINISTRADORA**



**DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, expedido pela CVM em 12 de agosto de 2016, doravante designada “NOVO ADMINISTRADOR”, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo a partir da abertura do dia útil subsequente à Data de Transferência, considerando o dia da efetiva comunicação à CVM (“Data de Abertura”); não sendo responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, os atos de administração do Fundo praticados até a Data de Transferência. Não obstante a substituição da INTRADER pelo NOVO ADMINISTRADOR para o exercício de administração do Fundo, na Data de Abertura, as atividades de custódia, controladoria e escrituração de quotas do Fundo deixarão de ser prestadas pela INTRADER e passarão a ser prestadas pelo NOVO ADMINISTRADOR ou por terceiros devidamente credenciados perante a CVM, comprometendo-se o NOVO ADMINISTRADOR a firmar os respectivos contratos de prestação de serviços até a Data de Abertura, quando for o caso, observada a dispensa da contratação do serviço de custódia para os investimentos do Fundo nos ativos elencados no artigo 37 da Instrução CVM 578.

- (ii) A alteração da sede social do Fundo, que passará a ser na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000;
- (iii) O NOVO ADMINISTRADOR indicará os responsáveis pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, e perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em substituição aos atuais responsáveis;
- (iv) Os seguintes procedimentos operacionais de transferência deverão ser cumpridos pela INTRADER nos prazos e condições previstas a seguir:
  - a. A transferência, pela INTRADER ao NOVO ADMINISTRADOR, na Data de Abertura, da totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, se existirem, calculadas de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência. Os quotistas do Fundo se comprometem em até 3 (três) dias úteis anteriores à Data de Abertura a integralizar quotas do Fundo em quantidade suficiente para fazer frente às despesas com a Taxa de Administração;

b. O NOVO ADMINISTRADOR manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Abertura, ficando estabelecido que a quota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da INTRADER até a Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR;

c. A INTRADER obriga-se a entregar ao NOVO ADMINISTRADOR: (i) cópia simples ou digitalizada de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Transferência; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a Data de Abertura, 1 (uma) via original da presente ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos competente;

d. A INTRADER conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas, inclusive, até a Data de Transferência, obrigando-se a fornecer cópia da mesma dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pelo NOVO ADMINISTRADOR, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que somente as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Abertura, inclusive, caberá ao NOVO ADMINISTRADOR;

e. A INTRADER é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive; e (ii) por fornecer as informações e documentos necessários para que o NOVO ADMINISTRADOR represente o Fundo em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou quotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data de Transferência, desde que a INTRADER tenha, comprovadamente, dado causa;

Ademais, a INTRADER entregará ao NOVO ADMINISTRADOR, os seguintes documentos:

a. Em até 3 (três) dias úteis anteriores à Data de Abertura, os códigos do Fundo na ANBIMA;



- b. Em até 2 (dois) dias úteis anteriores à Data de Abertura, o mapa de evolução de quotas do Fundo;
- c. No 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Abertura, desde o 4º (quarto) dia útil até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Abertura, as informações da carteira diária, incluindo os ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia; CETIP S.A. - Mercados Organizados; SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia; SOMA FIX, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;
- d. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data de Abertura, balancete de implantação e o último balancete mensal;
- e. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data de Abertura, parecer de auditoria do último exercício social disponível;
- f. No 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Abertura, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por quotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Abertura;
- g. No 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Abertura, a relação dos quotistas do Fundo que eventualmente possuam quotas bloqueadas e respectiva documentação comprobatória;
- h. No 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Abertura, os registros da base cadastral dos quotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos quotistas do Fundo; e
- i. A INTRADER entregará ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Abertura, cópia de toda documentação cadastral dos quotistas, não se limitando a Ficha Cadastral, declarações dos quotistas, documentos de identificação, Contrato Social, Estatuto Social, procurações, *suitability* aplicado ao quotista, conforme o caso.

Adicionalmente, a INTRADER deverá enviar aos quotistas do Fundo documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos quotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

A INTRADER permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data de Transferência, inclusive;

A INTRADER responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à CVM, bem como pelo encaminhamento da ata desta Assembleia devidamente registrada em cartório, em até 5 (cinco) dias úteis, ao NOVO ADMINISTRADOR, o qual providenciará o upload do novo Regulamento do Fundo na CVM, o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ/MF do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

A INTRADER enviará ao NOVO ADMINISTRADOR, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Abertura, as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data de Transferência, acompanhadas do parecer e relatório do atual auditor independente “Demonstrações Financeiras de Transferência”. Os quotistas do Fundo solicitaram à INTRADER a contratação da Nova Master Auditores Independentes, para emissão do parecer e relatório referentes às Demonstrações Financeiras de Transferência;

A INTRADER se compromete a entregar ao NOVO ADMINISTRADOR, a qualquer tempo, inclusive após a Data de Transferência, todos os documentos, informações e relatórios necessários para atendimento a auditoria independente do Fundo, fiscalização da CVM, ANBIMA, Receita Federal e outros, referentes ao período em que atuou como prestadora de serviços ao Fundo.

- (v) Foi aprovada pelos cotistas também a consolidação do Regulamento no padrão do NOVO ADMINISTRADOR, tendo em vista todas as modificações acima mencionadas, na forma do documento que se encontra arquivado e à disposição dos quotistas na sede e dependências do NOVO ADMINISTRADOR, sendo certo que o novo Regulamento do Fundo, consolidado na forma do Anexo I à presente ata, lido e aprovado pelos quotistas na presente data, é de única e inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR,

inclusive, perante órgãos fiscalizadores e regulamentadores, passará a vigorar a partir da Data de Abertura, ou seja, do dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência.

O NOVO ADMINISTRADOR deverá celebrar novos contratos com os prestadores de serviços do Fundo.

Os serviços de escrituração de quotas passarão a ser realizados pela **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada pela CVM a exercer as atividades de escrituração de quotas de fundos de investimento.

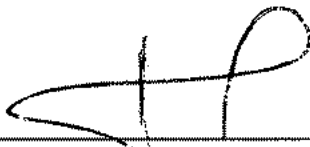
Os serviços de distribuição das quotas do Fundo, bem como de tesouraria e controladoria de seus ativos passarão a ser prestados diretamente pelo NOVO ADMINISTRADOR, nos termos do Regulamento do Fundo.

O NOVO ADMINISTRADOR declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Abertura, inclusive. A INTRADER, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo.

Por fim, em razão das deliberações supracitadas, os quotistas do Fundo dão à INTRADER plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação a todos os atos praticados pela INTRADER, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data de Transferência.


6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes em 03 (três) vias.

São Paulo, 24 de outubro de 2016.



Fernando Daruj

Presidente



Luiz Felipe Cruz Generali

Secretário



8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1417478  
MICROFILME N.º

*Nilson Luciano de Carvalho*  
CPF: 176.476.508-74  
RG: 22.432.809-8

*Rodrigo Balassiano*

INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

**Rodrigo Balassiano**  
CPF: 089.827.417-63  
RG: 12.958.057-7

*Quinal*

REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Novo Administrador



Emol. R\$ 148,58  
Estado R\$ 42,23  
Ipesp R\$ 21,77  
R. Civil R\$ 7,82  
T. Justiça R\$ 10,20  
M. Público R\$ 7,13  
Iss R\$ 3,11

Total R\$ 240,84

Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

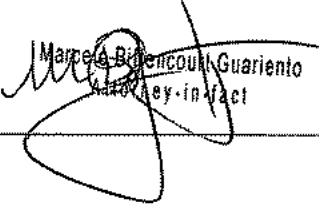

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20  
Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial  
Protocolado e prenotado sob o n. **1.417.478** em  
**31/10/2016** e registrado, hoje, em microfilme  
sob o n. **1.417.478**, em títulos e documentos.  
Averbado à margem do registro n.  
**1414521/12/9/2016**  
São Paulo, 31 de outubro de 2016

*Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial*  
Eduardo Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado



VN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
CNPJ/MF n° 14.549.712/0001-79

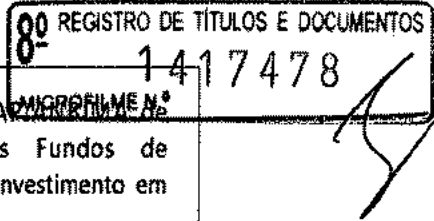
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS  
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2016

QUOTISTA	ASSINATURA
VN FIC FIM CP – IE CNPJ/MF 13.294.661/0001-19	 Marcela Bilenconi Guariento Attorney-in-fact  Luiz Raphael Guinle





Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



**REGULAMENTO DO VN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**CNPJ/MF n.º 14.549.712/0001-79**

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO**

**Artigo 1º - O VN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 391, de 16 de julho de 2003, e alterações posteriores (“Instrução CVM nº 391/03”).

Parágrafo Primeiro – O FUNDO tem como público alvo investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/14, conforme alterada, que buscam obter rentabilidade nos seus investimentos, estando dispostos, para tanto, a suportar níveis de volatilidade elevados nos seus investimentos, e incorrer em riscos aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos.

Parágrafo Segundo - Fica desde já estabelecido que o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o DISTRIBUIDOR, e/ou qualquer Pessoa Afiliada, conforme abaixo definida, poderão ser investidores do FUNDO. Para os fins deste Regulamento, “Pessoa Afiliada” significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição (i) o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma; e (ii) “Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, fundo, carteira administrada, fundo de pensão, entidade administradora de recursos de terceiros, condomínio, ou qualquer outra pessoa.

Parágrafo Segundo – Para os fins do Código ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código ABVCA/ANBIMA”), o FUNDO é classificado como Fundo Restrito Tipo 3.



Fundo de acordo com o Código da ABVCA  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

80- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MARGEM Nº 1 417478

Parágrafo Terceiro – O FUNDO terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de cotas do FUNDO (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas. \*

## CAPÍTULO II OBJETIVO

**Artigo 2º** - O objetivo do FUNDO é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de ações ordinárias e/ou preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas (em conjunto “Companhias Investidas” e, isoladamente, “Companhia Investida”), participando do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo Primeiro – As companhias fechadas objeto de investimento pelo FUNDO deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa, cabendo ao Gestor verificar e ratificar o cumprimento de tais práticas: (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação; (b) estabelecimento de mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração; (c) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; (d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (e) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; (f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e (g) permissão de pleno acesso ao FUNDO aos relatórios anuais de auditoria referidos acima.

Parágrafo Segundo – As companhias abertas objeto de investimento pelo FUNDO podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o Bovespa Mais (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela BM&FBOVESPA.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

### CAPÍTULO III **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 3º** - A carteira do FUNDO será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição de emissão das Companhias Investidas, observado ainda o disposto no Parágrafo Segundo abaixo (“Política de Investimento”) e considerando as determinações da Assembleia Geral de Cotistas e suas decisões de investimento.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO, observadas as determinações da Assembleia Geral de Cotistas, participará do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, o que poderá se dar por meio: a) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; ou b) da celebração de acordo de acionistas com outros acionistas da Companhia Investida; c) eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração da Companhia Investida, assegurando ao FUNDO participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Companhia Investida; ou, ainda, d) da celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Companhia Investida. Compete ao GESTOR dar cumprimento às determinações da Assembleia Geral de Cotistas no que concerne aos assuntos acima, bem como a prática dos atos indicados.

Parágrafo Segundo - É permitido ao FUNDO aplicar seus excedentes de caixa em títulos de renda fixa, públicos ou privados, operações compromissadas lastreadas em referidos títulos, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, com liquidez diária, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo e considerando as determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro - A aplicação dos recursos do FUNDO em títulos de renda fixa está limitada a até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, excluídos desse limite as debêntures conversíveis em ações e os títulos públicos.

Parágrafo Quarto - É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP, ANBIMA, Regulamento e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1417478

REGISTRO Nº

patrimonial através de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira do FUNDO ou no qual haja direito de conversão, cabendo à Assembleia Geral de Cotistas, nestes casos, a decisão acerca da conveniência da realização de tais operações.

Parágrafo Quinto – O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, observadas as eventuais determinações da Assembleia Geral de Cotistas a este respeito.

Parágrafo Sexto - O FUNDO poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas, observadas as eventuais determinações da Assembleia Geral de Cotistas a este respeito.

Parágrafo Sétimo - Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocarem em prática a Política de Investimento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Investidas, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados. Dessa forma, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, os investimentos do FUNDO estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do FUNDO e a riscos de crédito, de modo geral. Por fim, não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados, nem tampouco poderão o FUNDO, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Oitavo - O GESTOR, no que concerne à gestão dos ativos do FUNDO, não pode, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação do FUNDO, salvo em casos de dolo ou culpa, incluindo na hipótese de descumprimento de orientações expressas da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Nono - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, de qualquer mecanismo de seguro ou de qualquer outra instituição.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ADMINISTRADOR Nº 1417478

Parágrafo Dez – Em vista da natureza do investimento em participações, e da Política de Investimento do FUNDO, os investidores devem, assim, estar cientes de que os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

Parágrafo Onze – Os cotistas poderão investir, diretamente ou por meio de quaisquer veículos, em Companhias Investidas, independentemente de aprovação dos demais cotistas, do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer formalidade.

Parágrafo Doze – O ADMINISTRADOR e o GESTOR somente poderão investir, diretamente ou por meio de outros veículos por eles administrados e/ou geridos (exceto fundos de investimento que se enquadrem no parágrafo anterior), em Companhias Investidas mediante prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 4º** – Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo FUNDO, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do FUNDO, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme esperado pelos cotistas.

### **Riscos de Não Realização do Investimento**

Parágrafo Primeiro - Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Parágrafo Segundo - A não realização de investimentos na Companhia Investida ou a realização de investimentos em valor inferior ao pretendido pelo FUNDO, considerando os custos do FUNDO, dentre os quais a taxa de administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da cota.

### **Riscos de Liquidez**

Parágrafo Terceiro - O FUNDO poderá, eventualmente, investir em ativos não negociados publicamente no mercado. Nessa hipótese, caso (a) o FUNDO precise vender tais ativos, ou (b) o cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

de suas cotas (inclusive para efetuar a liquidação do FUNDO), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço dos ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o FUNDO ou, conforme o caso, o cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao FUNDO e ao cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

Parágrafo Quarto - O FUNDO é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o cotista consiga alienar suas cotas pelo preço e no momento desejados, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das mesmas.

#### **Riscos relacionados às Companhias Investidas**

Parágrafo Quinto - Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista.

Parágrafo Sexto - A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em ativos de emissão de uma ou poucas Companhias Investidas. Embora o FUNDO tenha participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do FUNDO e o valor de suas cotas.

Parágrafo Sétimo - Não obstante a diligência e o cuidado do GESTOR e do ADMINISTRADOR, os pagamentos relativos a ativos como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida que os tiver emitido. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Parágrafo Oitavo - O FUNDO influenciará a definição da política estratégica e a gestão da Companhias Investidas. Desta forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao FUNDO impactando o valor de suas cotas e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

eventualmente aos cotistas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no FUNDO.

Parágrafo Nono - Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos setores de sua atuação, os quais poderão ser altamente regulados. Não há garantia quanto ao desempenho destes setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhem *pari passu* o desempenho médio de tais setores. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de tal setor, não há garantia de que o FUNDO e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Parágrafo Dez - Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o FUNDO no desempenho de suas operações, não há garantias de que o FUNDO conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ativos de emissão das Companhias Investidas, nem de que, caso o FUNDO consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do FUNDO.

### **Riscos dos Ativos do FUNDO**

Parágrafo Onze - Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos ativos e do retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do FUNDO de amortizar as cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.

### **Risco de Mercado**

Parágrafo Doze - O valor dos ativos que vierem a integrar a carteira do FUNDO podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado e as taxas de juros, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que componham a carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado. As quedas dos preços dos ativos integrantes da carteira podem ser temporárias, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.



Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1417478

MICROFILME Nº

### **Risco de Crédito**

Parágrafo Treze - Consiste no risco dos emissores de ativos que venham a integrar a carteira e/ou de outras partes envolvidas em operações realizadas pelo FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.

### **Risco de Descontinuidade**

Parágrafo Quatorze - A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada do FUNDO. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

### **Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios**

Parágrafo Quinze - O FUNDO está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do FUNDO. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação do setor de atuação da Companhia Investida ou nos ativos integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, outros relacionados ao próprio FUNDO, o que poderá afetar a rentabilidade do FUNDO.

### **Risco de Derivativos**





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MICROFILME N.º 1417478

*Parágrafo Dezesseis*.- Com relação a determinados investimentos, o FUNDO poderá utilizar técnicas de *hedge* (mecanismos de proteção) destinados a reduzir os riscos de movimentos negativos nas taxas de juros, preços de valores mobiliários e taxas cambiais. Embora possam reduzir determinados riscos, essas operações por si só podem gerar outros riscos. Assim sendo, embora o FUNDO possa se beneficiar do uso desses mecanismos de proteção, mudanças não previstas nas taxas de juros, preços dos valores mobiliários ou taxas de câmbio podem resultar em um pior desempenho em geral para o FUNDO em comparação ao cenário em que tais operações de *hedge* não tivessem sido contratadas.

#### **Outros Riscos Exógenos ao Controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR**

*Parágrafo Dezessete* - O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política monetária, mudanças nas condições econômicas globais, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do FUNDO e o valor de suas cotas.

### **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 5º** - O Fundo é administrado pela **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, expedido pela CVM em 12 de agosto de 2016 ("**ADMINISTRADOR**").

*Parágrafo Primeiro* - A carteira do Fundo será gerida pela **REAG GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.606.232/0001-53, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, cj. 1702, Jardim Paulistano, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.327, de 11 de outubro de 2013 ("**GESTOR**").



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
417478

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços de distribuição, liquidação, controle de ativos e passivos, cálculo de cota, processamento, contabilidade e tesouraria, além das atividades previstas no Artigo 37 da Instrução CVM n.º 578/16 serão desempenhados pelo ADMINISTRADOR. Caso seja necessária a contratação de custodiante, este será contratado pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de escrituração de quotas passarão a ser realizados pela ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº61.194.353/0001-64, devidamente autorizada pela CVM a exercer as atividades de escrituração de quotas de fundos de investimento.

Parágrafo Quarto – O GESTOR é o único responsável pela gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, possuindo poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos ativos, desde que em observância às determinações da Assembleia Geral de Cotistas. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor e neste Regulamento, o ADMINISTRADOR delega ao GESTOR amplos poderes para realizar todos os atos relacionados ao exercício dos direitos inerentes aos valores mobiliários e outros ativos integrantes da carteira do FUNDO, inclusive os de (i) representar o FUNDO em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 12, inciso XVIII, deste Regulamento, (ii) eleger membros para os cargos de administração e conselho fiscal das Companhias Investidas observado o disposto no Artigo 12, inciso XIII, deste Regulamento, (iii) comparecer e votar, ou constituir procurador para este fim, nas assembleias gerais ou especiais de acionistas ou debenturistas das Companhias Investidas, respeitado o disposto no Artigo 12, inciso XII, deste Regulamento, (iv) negociar estatutos sociais das Companhias Investidas, assim como eventuais alterações, observado o disposto no Artigo 12, inciso XVI deste Regulamento, e (v) firmar contratos de compra e venda dos valores mobiliários, acordos de acionistas, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia, conforme o caso, observado o disposto no Artigo 12, inciso XVII. Fica desde já estabelecido que o GESTOR atuará sempre em conformidade com as orientações da Assembleia Geral de Cotistas no que concerne às matérias acima.

Parágrafo Quinto – O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, a prestação de outros serviços, inclusive no que se refere à avaliação, acompanhamento e indicação de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

investimentos, atividades e desempenho financeiro das sociedades objeto de investimento pelo FUNDO, observado o disposto na Instrução CVM nº 391/03 e no Regulamento.

**Artigo 6º** - A perda da condição de ADMINISTRADOR ou de GESTOR do FUNDO se dará em qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo do disposto nos Parágrafos deste Artigo:

I - renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada cotista e à CVM (sendo que no caso de renúncia do GESTOR, o aviso deverá também ser endereçado ao ADMINISTRADOR);

II - destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento devendo a Assembleia Geral de Cotistas também deliberar sobre a eleição de instituição administradora ou de gestor substituta/substituto; ou

III - descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteiras.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de renúncia ou destituição (i) do ADMINISTRADOR, o mesmo deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, devendo receber, para tanto, a remuneração que lhe cabe, proporcionalmente ao período em que tiver exercido tais funções, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, (ii) do GESTOR, deverá o ADMINISTRADOR assumir inteiramente as funções do GESTOR, até que novo gestor seja eleito pela Assembleia Geral de Cotistas, devendo o ADMINISTRADOR receber, durante esse período em que exercer a gestão do FUNDO, a parte da remuneração a que o GESTOR fazia jus.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto.

Parágrafo Terceiro - Caso a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma conclusão sobre a eleição de uma nova instituição para substituir o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, ou caso não seja instalada a referida Assembleia Geral de Cotistas por falta de quorum, o ADMINISTRADOR poderá liquidar o FUNDO automaticamente, sem



Fundo de acordo com o Código da ABVCA  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1417478

necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas ou da data prevista para realização de tal Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso.

*Parágrafo Quarto* - No caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR, a CVM poderá indicar administradora temporária até a eleição da nova administradora.

*Parágrafo Quinto* - O exercício das funções de administração e de gestão não impedirá que o ADMINISTRADOR e o GESTOR continuem a exercer todas as atividades que lhe sejam permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras. No exercício dessas atividades, o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao FUNDO, diferentes dos investimentos feitos pelo FUNDO ou que envolvam empresas concorrentes daquelas em que o FUNDO tiver seus recursos investidos.

## CAPÍTULO V

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR**

**Artigo 7º** - Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR:

I – manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:

- a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
- b) o livro de atas das Assembléias Gerais de Cotistas;
- c) o livro de presença de cotistas;
- d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e



Fundo de acordo com o Código da ABVcap, ANBIMA e  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1 417478

- f) a documentação relativa às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- III – custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;
- IV - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- V - elaborar junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento;
- VI - fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões a serem tomadas em Assembléia Geral de Cotistas, quando for o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VII - se houver, fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- VIII - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;
- IX - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- X - transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;



Fundo de acordo com o Código da ABVACP/ANBIMA de  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1417478

XI - manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, se for o caso, observada a dispensa prevista no artigo 37 da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016;

XII - elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XIV deste Regulamento;

XIII - firmar, em nome do FUNDO, desde que devidamente aprovado em Assembléia Geral de Cotistas, conforme o caso, acordos de acionistas das Companhias Investidas ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas;

XIV - cumprir as deliberações da Assembléia Geral de Cotistas, no que lhe couber;

XV - cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Código ABVACP/ANBIMA;

XVI - submeter à aprovação das Autoridades Governamentais competentes o investimento do FUNDO em uma Companhia Investida caso o mesmo requeira tal aprovação nos termos da lei;

Parágrafo Único – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII deste Artigo, o ADMINISTRADOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembléia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às companhias nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

**Artigo 8º** – A competência para gerir a carteira do FUNDO, que engloba as obrigações de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, caberá ao GESTOR, que atuará sempre de acordo com as determinações da Assembleia Geral de Cotistas, observando todas as disposições do presente Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
0- 1 417478

Parágrafo Primeiro – Adicionalmente às obrigações de gerir a carteira do FUNDO, são obrigações do GESTOR:

I - realizar a análise de todos os investimentos propostos para integrar a carteira do FUNDO e as respectivas liquidações dos investimentos;

II - empregar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, na defesa dos direitos dos cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, por todos os meios necessários para proteger esses direitos, inclusive ações judiciais;

III - transferir ao FUNDO qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de GESTOR da carteira do FUNDO;

IV - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e as deliberações e orientações da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – O GESTOR, no que concerne à gestão dos ativos do FUNDO, não pode, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação do FUNDO, salvo em casos de dolo ou culpa.

**Artigo 9º** – São atribuições do GESTOR, com relação à atuação junto às Companhias Investidas, que atuará sempre de acordo com as determinações da Assembleia Geral de Cotistas:

I - negociar e firmar, em nome do FUNDO quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, incluindo, mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas, atos e documentos necessários à representação do FUNDO em assembleias gerais de qualquer natureza, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos do FUNDO ou às Companhias Investidas.

II - participar das assembleias de acionistas das Companhias Investidas, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, quando julgar ser tal participação relevante ao cumprimento dos objetivos do FUNDO.



Fundo de acordo com o Código da ABVCA  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME Nº

417478

III - proteger e promover os interesses do FUNDO junto às Companhias Investidas;

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR, por este ato, constitui o GESTOR representante do FUNDO perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas nos incisos I, II e III acima, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

## CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

**Artigo 10** - Como remuneração de todos os serviços descritos no presente Regulamento, exceto os serviços de auditoria e de custódia, caso necessário, é devido anualmente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR, a título de taxa de administração, o montante equivalente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. \*

Parágrafo Primeiro – A remuneração prevista no caput deste Artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo que dia útil, para fins deste Regulamento, significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração prevista neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão cobradas dos cotistas do Fundo quaisquer taxas de performance, ingresso e/ou de saída.

## CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Artigo 11** - O FUNDO não terá um Comitê de Investimentos

## CAPÍTULO VIII





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 12** – Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

I – tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do exercício social de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

II – alterar o Regulamento do FUNDO;

III - deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e do GESTOR e escolha de seu substituto;

IV - deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do FUNDO;

V - deliberar sobre o aumento da taxa de remuneração do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;

VI - deliberar sobre a alteração do *quorum* de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

VII - deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações apresentado por cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 7º deste Regulamento;

VIII - deliberar sobre a alteração da classificação do FUNDO para efeitos do Código ABVCAP/ANBIMA;

IX - deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO;

X - deliberar sobre os procedimentos a serem tomados no caso de situações que possam configurar conflitos de interesses nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas relativas a investimentos nas Companhias Investidas, das quais o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os cotistas, ou Pessoa Afiliada das mesmas participem como sócios, acionistas ou administradores;



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

417478

XI – deliberar sobre quaisquer investimento e desinvestimento a serem realizados pelo FUNDO, chamadas de capital, amortizações de quotas e outras questões relacionadas;

XII - deliberar sobre a orientação do voto dos representantes do FUNDO em assembleias gerais das Companhias Investidas, indicando inclusive eventuais procuradores a serem constituídos pelo FUNDO, por meio de mandato firmado em seu nome pelo GESTOR, para este fim;

XIII – deliberação sobre a indicação dos representantes do FUNDO que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável;

XIV - fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas pelos representantes do FUNDO nas reuniões do conselho de administração e de diretoria das Companhias Investidas, observado o disposto na legislação aplicável;

XV - aprovar despesas do FUNDO que individual ou conjuntamente totalizem valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano, salvo com relação à Taxa de Administração prevista neste Regulamento;

XVI – estabelecer diretrizes para a negociação e aprovar, previamente a qualquer deliberação societária da qual o FUNDO participe, os estatutos sociais das Companhias Investidas, assim como eventuais alterações;

XVII – estabelecer diretrizes para a negociação e aprovar, previamente à sua celebração, quaisquer contratos de compra e venda dos valores mobiliários, acordos de acionistas, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia, conforme o caso, dos quais o FUNDO seja parte, podendo indicar eventuais procuradores a serem constituídos pelo FUNDO, por meio de mandato firmado em seu nome pelo GESTOR, para este fim;

XVIII – deliberar sobre a seleção, indicação e contratação de assessores legais de qualquer natureza para o FUNDO, inclusive visando à sua representação em processos judiciais e administrativos e aprovar o ajuizamento ou a propositura de quaisquer ações ou processos administrativos pelo FUNDO, bem como a celebração de acordo para por fins a litígios, termos de compromisso e instrumentos similares; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCA e ANBIMA de  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME N.º

1417478

XIX – deliberar sobre a outorga de garantia pelo FUNDO, nas formas previstas pela regulamentação aplicável.

*Parágrafo Primeiro* - Será de responsabilidade do GESTOR a execução e a implementação das deliberações e determinações da Assembleia Geral de Cotistas relativas a decisões de investimento do FUNDO e às matérias indicadas nos incisos XI a XVIII acima.

*Parágrafo Segundo* - O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

**Artigo 13** - Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

*Parágrafo Único* - Somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no “Registro dos Cotistas” até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para sua realização.

**Artigo 14** - Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 15** - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, ficando os cotistas obrigado a manter sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao ADMINISTRADOR, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

*Parágrafo Primeiro* - Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista.

*Parágrafo Segundo* - Os cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME Nº

417478

**Artigo 16** - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas dar-se-á através de correspondência escrita encaminhada a cada cotista, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Primeiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, além da descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Segundo - Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a qual comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Terceiro - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 17** - A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo FUNDO.

**Artigo 18** - O *quorum* de deliberações da Assembleia Geral de Cotistas será o da maioria dos presentes, com exceção do *quorum* para deliberação de que trata o inciso VIII do Artigo 12 acima, que será o de maioria das quotas emitidas pelo FUNDO e do inciso XIX do Artigo 12 acima, que será o de voto favorável de 2/3 dos Cotistas titulares das quotas em circulação do FUNDO.

**Artigo 19** - As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua realização, mediante envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

## CAPÍTULO IX DAS COTAS, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA



Fundo de acordo com o Código da ABVCA  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1417478

MICROFILME Nº

**Artigo 20** - As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa, assegurarão os mesmos direitos a seus titulares e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

**Artigo 21** - As cotas do FUNDO poderão ser negociadas privadamente ou no mercado secundário em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

**Artigo 22** - As cotas do FUNDO poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

Parágrafo Primeiro - Os cessionários de cotas do FUNDO serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do FUNDO, por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Os cotistas deverão enviar ao ADMINISTRADOR os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do FUNDO, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência das mesmas.

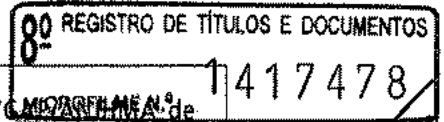
**Artigo 23** - Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração fixado no Parágrafo Terceiro do Artigo 1º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

## CAPÍTULO X DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

**Artigo 24** - A emissão, subscrição e integralização de cotas do FUNDO, bem como de eventuais novas cotas emitidas pelo FUNDO, atenderão às seguintes condições: (i) valor



Fundo de acordo com o Código da ABVcap, de acordo com o Regulamento e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



unitário idêntico na data de emissão; e (ii) as cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em ativos (sendo certo que, tais ativos terão seus valores auferidos de acordo com seu valor de mercado, conforme laudo realizado por empresa independente de avaliação e/ou auditoria), no prazo e na data determinados no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro - No ato da subscrição de cotas, o subscritor:

I – assinará o termo de adesão atestando que recebeu cópia do presente Regulamento e uma breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do ADMINISTRADOR e do GESTOR;

II - declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente;

III – assinará o Compromisso de Investimento; e

IV – assinará o Boletim de Subscrição.

Parágrafo Segundo - Não haverá qualquer vedação ao ingresso de novos cotistas após a efetivação, pelo FUNDO, de seu primeiro investimento em Companhias Investidas.

**Artigo 25** - Novas distribuições de cotas do FUNDO dependerão de prévia deliberação da Assembléia Geral de Cotistas e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na CVM.

Parágrafo Primeiro - Caso venha a ocorrer a emissão e distribuição de novas cotas, o preço de emissão dessas cotas será o valor apurado na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas já emitidas, ou aquele que vier a ser estabelecido pela Assembléia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo para subscrição por cotista é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que não haverá limite máximo para a subscrição de cotas do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - As ofertas de distribuição de cotas do FUNDO poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto, conforme as características da distribuição e observado o disposto na regulamentação aplicável.



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

80- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME N.º

1417478

Parágrafo Quarto - Na hipótese de emissão e distribuição de novas cotas, os cotistas do FUNDO terão preferência para a subscrição das novas cotas, proporcionalmente às suas respectivas participações no FUNDO.

**Artigo 26** - Ao ingressar no FUNDO, cada cotista deverá celebrar um Instrumento Particular de Compromisso de Investimento ("Compromisso de Investimento"), que conterá todas as disposições referentes ao valor comprometido de cada cotista em relação ao FUNDO e a previsão expressa de que o ADMINISTRADOR poderá, observado o disposto neste Regulamento, realizar chamadas de capital, as quais o cotista estará obrigado a honrar, de acordo com as regras constantes do Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - As chamadas de capital serão realizadas, conforme deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, mediante correspondência encaminhada pelo ADMINISTRADOR, aos cotistas do FUNDO, onde constará o montante a ser integralizado por cada um dos cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o FUNDO, sendo que a integralização das referidas cotas será feita em até 05 (cinco) dias úteis do envio da respectiva chamada de capital.

Parágrafo Segundo - O valor a ser pago na integralização de cotas, em cada chamada de capital, deverá ser o preço de emissão das cotas, previsto no Artigo 24 ou no Artigo 251 deste Regulamento, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - O prazo máximo para a realização de chamadas de capital será aquele previsto no Compromisso de Investimento, após o qual a obrigação do cotista estará automaticamente extinta, e as cotas não subscritas e integralizadas serão canceladas. Tal prazo não deverá, em qualquer hipótese, ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva chamada de capital.

Parágrafo Quarto - A assinatura pelo investidor do respectivo Compromisso de Investimento constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MICROFILME N.º 1417478

**Artigo 27** - Por ocasião de qualquer investimento no FUNDO, o cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas do FUNDO ("Boletim de Subscrição"), do qual deverão constar:

- I - o nome e a qualificação do cotista;
- II - o número de cotas subscritas; e
- III - o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Parágrafo Único - Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo cotista da respectiva integralização de cotas do FUNDO.

**Artigo 28** - O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo emitidas e distribuídas no mínimo 100 (cem) e no máximo 1.000 (mil) cotas, considerando o valor unitário da cota de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Primeiro - A integralização das cotas pelos cotistas poderá ser realizada mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou mercado de balcão organizado pela CETIP S.A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"). O Fundo poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP.

Parágrafo Segundo - O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 2% sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.





Fundo de acordo com o Código da ABVcap e ANBIMA, de  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

8<sup>o</sup> REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1417478

Parágrafo Quarto - Verificada a mora do cotista, o ADMINISTRADOR convocará Assembleia Geral de Cotistas, para que os cotistas deliberem por um dos seguintes caminhos a serem seguidos:

I - promover contra o cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou

II - promover contra o cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Quinto - Será havida como não escrita, relativamente ao FUNDO, qualquer estipulação do Compromisso de Investimento que exclua ou limite o exercício das opções previstas neste Artigo.

Parágrafo Sexto - O cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sétimo - Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com todas as obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

**Artigo 29** - As importâncias recebidas pelo FUNDO a título integralização das cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do FUNDO, sendo obrigatória a sua aplicação de acordo com a Política de Investimento do FUNDO, no prazo máximo estabelecido na Instrução CVM nº 391/03.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS**

**Artigo 30** - Durante o Prazo de Duração do FUNDO, os recursos provenientes da alienação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, assim como quaisquer valores



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

8-

1417478

recebidos pelo FUNDO em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, poderão ser distribuídos aos cotistas do FUNDO, a qualquer tempo, a título de amortização de cotas, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único – Serão deduzidas quaisquer despesas e encargos correntes do FUNDO, bem como as provisões de recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas e encargos do FUNDO, além das despesas direta e especificamente incorridas com relação ao investimento ou sua alienação.

**Artigo 31** - A amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO, mediante distribuição proporcional ao investimento dos cotistas, das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

Parágrafo Único - As quantias atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, declarados em favor das ações de sua propriedade e que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas, bem como demais rendimentos e proventos, serão, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (a) distribuídas aos cotistas, na proporção das cotas por eles detidas, ou (b) reinvestidos no FUNDO.

**Artigo 32** - O cotista inadimplente terá as amortizações de cotas, os dividendos ou quaisquer outros valores distribuídos pelo FUNDO a que faria jus utilizados para compensação dos débitos existentes com o FUNDO, até o limite de seus débitos.

**Artigo 33** - As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED).

**Artigo 34** - Mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, na amortização de cotas, bem como na liquidação do FUNDO, devendo tal deliberação estabelecer e indicar os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

## **CAPÍTULO XII** **DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 35** - O FUNDO entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCA  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1417478

**Artigo 36** - Por ocasião da liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR, seguindo as determinações da Assembleia Geral de Cotistas, promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e o produto resultante será aplicado na quitação das obrigações do FUNDO. O saldo remanescente será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas, na proporção de cada cotista no patrimônio líquido do FUNDO.

**Artigo 37** - A alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, por ocasião da liquidação do FUNDO, poderá ser feita por meio de uma das formas a seguir, a critério do ADMINISTRADOR:

- I - venda por meio de operações privadas; ou
- II - venda em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, no Brasil.

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso este encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Parágrafo Segundo - Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, na proporção do número de cotas do FUNDO detido por cada cotista, mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira do FUNDO como forma de pagamento pelo resgate das cotas, sendo, neste caso, tais ativos avaliados com base nos critérios estabelecidos no Artigo 46 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO praticando todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

### **CAPÍTULO XIII** **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 38** - Constituem encargos do Fundo, além da remuneração de que trata o Artigo 10 deste Regulamento, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:



Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

I – emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

III – despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável;

IV – despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR ou do GESTOR no exercício de suas funções;

VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

IX – quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembléias Gerais de Cotistas, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Quotistas;

X – taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, caso este serviço seja necessário, observada a dispensa prevista no artigo 37 da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016; e

XI – despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Quotistas.

*Parágrafo Primeiro* – Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembléia Geral de Cotistas.

*Parágrafo Segundo* - São passíveis de reembolso pelo FUNDO, despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação das mesmas pela Assembleia Geral de Cotistas tais como as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídico-legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, despesas com escrituração, registros de documentos inclusive na CVM e na ANBIMA.

#### **CAPÍTULO XIV** **DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 39** - O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das do ADMINISTRADOR.

**Artigo 40** - As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, devendo observar a metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do FUNDO prevista neste Regulamento.

*Parágrafo Único* - O parecer do auditor independente relativo às demonstrações financeiras e o relatório sobre a análise da situação do FUNDO e da atuação do ADMINISTRADOR deverão ser remetidos à CVM, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do encerramento do exercício social.

#### **CAPÍTULO XV** **DAS INFORMAÇÕES**

**Artigo 41** - O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo ADMINISTRADOR sob



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Único - O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para cotistas ou terceiros.

**Artigo 42** - O ADMINISTRADOR deverá remeter aos cotistas e à CVM:

I – trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

- a) valor do patrimônio líquido do FUNDO; e
- b) número de cotas emitidas.

II – semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

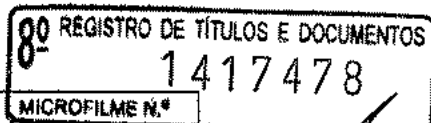
- a) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- b) demonstrações contábeis do FUNDO acompanhadas da declaração a que se refere o artigo 14, inciso V, da Instrução CVM nº 391/03;
- c) os encargos debitados ao FUNDO, em conformidade com o disposto no Artigo 38 deste Regulamento, devendo ser especificado seu valor; e
- d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira, se for o caso.

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

- a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



b) o valor patrimonial da cota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e

c) os encargos debitados ao FUNDO, em conformidade com o disposto no Artigo 38 deste Regulamento, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do FUNDO.

Parágrafo Único - As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR aos cotistas ou por meio de carta.

**Artigo 43** – O ADMINISTRADOR fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO:

- I - exemplar deste Regulamento e do prospecto do FUNDO, se for o caso;
- II - breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- III - documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.

Parágrafo Único - O ADMINISTRADOR deverá remeter anualmente aos cotistas:

- I - saldo do cotista em número de cotas e valor; e
- II - comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

## **CAPÍTULO XVI** **DAS VEDAÇÕES**

**Artigo 44** - É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- I – receber depósito em conta corrente;
- II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade regulada pela CVM;
- III – prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas nos termos do inciso XIX do Artigo 12, e observado o disposto no Artigo 18 deste Regulamento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1417478

MICROFILME N.º

IV – negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134/90) ou outros títulos não autorizados pela CVM;

V – prometer rendimento pré determinado aos cotistas;

VI – aplicar recursos no exterior, na aquisição de bens imóveis, ou na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Parágrafo Primeiro – A vedação prevista no inciso III do Artigo 43, acima, poderá ser dispensada, mediante autorização da CVM, em caso de outorga de valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas como garantia em favor de terceiros que financiem a respectiva Companhia Investida, sempre que tal outorga seja realizada em proteção ao interesse dos cotistas e tenha sido objeto de aprovação da Assembléia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – Salvo aprovação da maioria dos cotistas reunidos em Assembléia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

I – o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II - quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Os investimentos pelo FUNDO em outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos





Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de  
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de  
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em  
Empresas Emergentes.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1417478

MICROFILME N.º

pelo GESTOR, não serão considerados eventos que possam caracterizar qualquer conflito.

Parágrafo Quarto - O ato de subscrição de cotas do FUNDO, mediante dos documentos relacionados, constitui a concordância expressa do subscritor do FUNDO ao disposto no Parágrafo Terceiro acima, não havendo necessidade de aprovação de tais investimentos pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que o termo de adesão e o Compromisso de Investimento do FUNDO deverá conter menção clara e expressa à disposição prevista no Parágrafo Terceiro, acima.

## CAPÍTULO XVII DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Artigo 45** – O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído as exigibilidades.

**Artigo 46** – A avaliação do valor da carteira será feita ordinariamente ao fim de cada ano civil, utilizando-se para cada valor mobiliário integrante da carteira, os critérios estabelecidos abaixo:

I - As ações sem cotação de mercado serão avaliadas por um dos seguintes métodos:

- a) pelo custo de aquisição;
- b) pelo preço em que ocorra eventual aumento de capital subsequente ao investimento pelo FUNDO em que terceiros adquiram participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da companhia;
- c) pelo preço em que ocorra negociação de participação que represente no mínimo 5% (cinco por cento) do capital da companhia que seja adquirida por terceiros;

II - As ações com cotações de mercado serão avaliadas da seguinte forma:

- a) a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias; ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

b) na hipótese de ativos sem negociação nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais ações deverá ser avaliado pelo menor entre os seguintes valores:

- (i) custo de aquisição;
- (ii) última cotação disponível;
- (iii) último valor patrimonial do título divulgado à CVM; ou
- (iv) valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação.

III - As Debêntures serão avaliadas pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida “*pro-rata temporis*”, de acordo com as respectivas escrituras de emissão, ou pelo valor das ações em que sejam conversíveis, calculados nos termos do inciso I ou II acima (o que couber);

IV - Os ativos de renda fixa devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados como (i) ativos para negociação; e (ii) ativos mantidos até o vencimento;

V - As cotas de fundos de investimento terão seu valor determinado pelo administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Parágrafo Segundo - Somente serão provisionadas perdas quando consideradas permanentes ou quando os ativos não refletirem seu valor de realização, mesmo que temporariamente. As perdas potenciais dos ativos integrantes do FUNDO serão provisionadas em sua carteira. Os critérios para avaliação de tais perdas serão definidos quando da constituição da provisão.

**Artigo 47** - Observado o que dispõe este Regulamento, a carteira do FUNDO observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## CAPÍTULO XVIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 48** - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 49** – Com exceção das controvérsias relacionadas à obrigações líquidas e certas, passíveis, desde já, de execução judicial, todos os conflitos oriundos ou relacionados ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento serão resolvidos por arbitragem, na forma prevista neste Artigo.

Parágrafo Primeiro - A disputa será submetida à Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com o seu regulamento (“Regulamento da Câmara”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem será na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será constituída por três árbitros, cabendo a cada uma das partes da arbitragem indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Se uma das partes deixar de indicar o seu árbitro, este será indicado pela CCBC. Sendo mais de uma demandante ou demandada, observar-se-á o dispositivo no Regulamento da Câmara que dispõe sobre a matéria.

Parágrafo Quarto - Exceto se diversamente determinar a decisão arbitral, as despesas incorridas na arbitragem serão divididas igualmente entre as partes envolvidas no procedimento arbitral, com exceção daquelas próprias de cada parte com relação à condução do procedimento, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios.

Parágrafo Quinto - Os cotistas, quando da assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, estarão automaticamente se vinculando e se obrigando para todos os fins e efeitos de direito às disposições arbitrais contidas neste Capítulo XV.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Artigo 50** – As medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos, ou que sejam de cunho preparatório, poderão ser requeridas no juízo comum competente, desde que previamente à instauração do Tribunal Arbitral, devendo, contudo, ser a CCBC imediatamente informada sobre a obtenção ou não do provimento judicial, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. O exercício das citadas tutelas jurisdicionais será realizado no foro da cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 51** - O presente Regulamento baseia-se na Instrução CVM nº 391/03, suas posteriores alterações, no Código ABVCAP/ANBIMA e demais normas que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração de Fundo de Investimentos em Participações.

**REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**

Recepção de Averbações - (Títulos e Documentos)

**A) - Conferir as partes - contratantes e contratados - (CPF ou CNPJ)**

São os mesmos

Alteração de partes ou de denominação

1º Conferente [assinatura]

2º Conferente Registrador [assinatura]

**B) - Indicar o número do Registro Principal**

Nº 1414521 e data 12/09/2016

1º Conferente \_\_\_\_\_ 2º Conferente registrador [assinatura]

**C) - Base de Cálculo para Registro**

sem valor, Páginas e Vias.

Sem Valor, Mínimo na Tabela (prorrogação de Prazo)

Valor a ser Cobrado R\$ 10.000,00

1º Conferente [assinatura] 2º Conferente Registrador [assinatura]

1417478